



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



PROJETO BÁSICO Nº 24/2023

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a realização de curso e/ou capacitação, treinamento e aperfeiçoamento, com conteúdos voltados às atividades exercidas por agentes públicos do Poder Legislativo municipal rio-branquense, com a consequente concessão de diárias e aquisição de passagens aéreas destinadas à participação no evento.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO

A contratação de empresa especializada na realização de treinamentos de capacitação para agentes públicos que exercem suas atribuições no Poder Legislativo municipal rio-branquense, juntamente com a concessão de diárias e aquisição de passagens aéreas para fins de deslocamento para o evento escolhido se faz necessária, porquanto esta é uma das formas de potencializar e aprimorar as atividades exercidas nesta Casa Legislativa.

Neste contexto é importante destacar que a Câmara dos Vereadores é composta por representantes do povo, aos quais cabem as funções de legislar, fiscalizar, julgar e assessorar o Poder Executivo. O exercício de tais atribuições só pode ser bem feito caso essas pessoas sejam bem qualificadas, o que torna imperiosa a disponibilização de treinamentos aos agentes públicos envolvidos nas competências supracitadas e, por conseguinte a contratação objeto deste projeto básico.

Isso posto, que a Empresa **INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.498.974/0001-49 com sede na R Izabel A Redentora, nº 2356 - Sala 117 - Centro - São José dos Pinhais -PR, CEP: 83005010. Declara que todo o material e metodologia do 18º Congresso Brasileiro de Pregoeiro, mostra pertinência com o exercício da atividade pública e com a atuação do requerente no Poder Legislativo Municipal.

3. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta objeto deste projeto básico fundamenta-se no disposto no artigo 25, caput, da Lei nº. 8.666/93 por se tratar o caso de contratação em que há impossibilidade de aferição objetiva de critérios que viabilizariam uma competição, por ser seu objeto singular,



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



qual seja, a escolha de qual treinamento realizar, dentre tantos disponíveis no mercado, o que demanda uma opção subjetiva do administrador.

4. ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PALESTRANTE

A escolha da Empresa INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA darem-se em razão dela atuar na área da gestão pública, realizando cursos de capacitação em todo Brasil. Trata-se de empresa que já prestou serviços para a Câmara Municipal de Rio Branco.

O curso a ser adquirido, por sua vez, terá como professor/palestrante Dr. Felipe Boselli, Advogado, Graduado, Mestre e Doutor em Direito do estado pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC co pesquisa realizada na Universidade de Lisboa, Universidade Complutense de Madrid e na Universidade de Buenos Aires. Pós-Graduado em licitações e Contratos Administrativos, Processo Civil e em Direito constitucional e Administrativo. Sócio da Baselli & Loss Advogados associados e da Basalli Licitações,. Autor do livro "A inadimplência no pagamento dos contratos administrativos", coautor dos livros "Licitações, contratos e convênios administrativos", Lei das Empresas Estatais", "Diretor, Estado e Constituição" e "Combate Preventivo à corrupção no Brasil" e organizador dos livros "Legislação de licitações", Legislação de licitações para obras e serviços de engenharia", "Contratações Públicas" e Direitos Humanos da Tributação". Foi Secretário-adjunto da Comissão de Mobilidade Urbana da OAB - SC na gestão 2010-2012, Presidente da Comissão de Licitações e Contratos Administrativos da OAB/SC nas gestões 2013-2015 e 2016-2018, Vice Presidente do Observatório Social de Florianópolis na gestão 2016-2017 e Conselheiro de Administração da CASAN - Companhia Catarinense e Águas e Saneamentos de 2018-2021. Atualmente é Conselheiro de Administração do SCPA Porto de São Francisco do Sul, Diretor de Direto Público da Escola Superior de advocacia - ESA-OAB/SC e Secretário- Geral do IDASC - Instituto de Direto Administrativo de Santa Catarina. É também professor convidado de diversos cursos de pós-graduação por todo o país, além de ministrar cursos e palestras nas áreas de Licitações e Contratos Administrativos a entidades públicas e privadas e de mais palestrantes conforme folder.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor cobrado pelo 18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, R\$ 5.399,00 (cinco mil trezentos e noventa e nove reais), é aquele usualmente cobrado pela empresa INSTITUTO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA para eventos dessa natureza conforme declaração em anexo.

5. EXECUÇÃO DO CURSO

O 18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, tem a carga horária de 26 (vinte e seis) horas aulas nos dias 28 a 31 de março, conforme programação abaixo relacionada, extraída do folder de inscrição.

1º dia - 28/03/2023 – terça - feira – 15:00 às 20:45

- Credenciamento presencial;
- Cerimônia de Abertura;
- Nova Lei de Licitações: como chegamos até aqui e para onde vamos?

2º dia - 29/03/2023 – quarta - feira – 08:00 às 18:00

- Abertura Negócios públicos;
- Regulamentação e sistemas: temos condições de aplicar plenamente a NLL?
- O mundo "Não -SISG": uma realidade paralela?
- PNCP: vitrine de divulgação dos atos ou um portal para o futuro das compras públicas?
- Oficinas;

- Um "novo" Pregoeiro?

- Gestão por competência e segregação de funções: como concretizar em minha organização?

- Carreira de comprador público e estratégias de remuneração: o que é possível?

3º dia – 30/03/2023 - quinta-feira – 08:00 às 18:00

- Orçamento sigiloso: quando é uma boa opção?
- Modos de disputas e a modelagem da licitação: teremos uma forma de licitar?
- Inversão de fases no pregão: quando e como usar?
- Oficinas;

- Palestras e Talk Show;

4º dia – 31/03/2023 - sexta-feira – 08:00 às 18:00

- O que são as tais "linhas de defesas" e onde entra o "controle Interno"?
- O regime contratual na Lei nº 14.33/2021;
- O novo Pregão Eletrônico na regulamentação Federal: o que muda em relação ao decreto 10.024/2019;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



- Agentes de contratação e Comissão de Contratação: atribuição e responsabilidades;
- Sistema de registro de Preços na NLL; potencialidades e boas práticas;
- Impugnação, pedidos de esclarecimentos e fase recursal na NLL;
- Oficinas;
- Arena CBP: O papel do Tribunal de Contas na construção da NLL;
- Atividades de encerramento oficial;

6. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da presente contratação, no valor de R\$ 5.399,00 (cinco mil trezentos e noventa e nove reais), será efetuado à empresa INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA através de transferência bancária.

Frise-se ainda, nos termos do art. 62, caput, da Lei nº. 8.666/93, que em razão do valor do negócio, não há necessidade de elaboração de contrato, motivo pelo qual esse instrumento será substituído pela nota de empenho.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - O pagamento da capacitação ocorrerá na dotação do Programa de Trabalho: 02.001.001.01.031.0601.2001.0000 – Administração da Câmara Municipal de Rio Branco - AC.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1.01

7.2 - A aquisição de passagens aéreas ocorrerá na dotação do Programa de Trabalho: 02.001.001.01.031.0601. 2001.0000 – Administração da Câmara Municipal de Rio Branco - AC.

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com locomoção
Fonte de Recursos: 1.01

7.3 – O pagamento de diárias ocorrerá na dotação do Programa de Trabalho: 02.001.001.01.031.0601. 2001.0000 – Administração da Câmara Municipal de Rio Branco - AC

Elemento de Despesa: 3.3.90.14.00.00.00 – Diárias - Civil
Fonte de Recursos: 1.01



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Executar os serviços conforme especificações de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- 8.2 Utilizar instrutores habilitados para ministrar o treinamento;
- 8.3 Responsabilizar-se pelo recebimento das notas de empenho e faturamento individualizado;
- 8.4 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma consignada no item 7 do presente projeto básico;
- 9.2 Conceder ao requerente, conforme Resolução Legislativa 05/2014, diárias destinadas a prover as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana no período do evento;
- 9.3 Disponibilizar passagens aéreas ao requerente para que este consiga se deslocar até o local do treinamento no período estritamente necessário à ida e à volta do evento;

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Advertências por escrito, admitidas inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem conseqüências nos prazos e nos valores estabelecidos;
- 10.2 Multas, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, rescindir ou der causa à rescisão do Contrato;
- 10.3 Multas de 5% (cinco por cento) do valor da nota de empenho, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços.
- 10.4 Impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 10.5 Declarações de idoneidade que impede o contratado de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, assim que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior;

10.6 As sanções previstas nas subcláusulas anteriores, quando cabíveis, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.7 A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE.

11. DA EVENTUAL RESCISÃO.

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93. Nesses casos, o fornecedor reconhece os Direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

12. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco – Acre, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Projeto Básicas e das Contratações deles decorrentes.

Rio Branco – AC, 06 de Março de 2023.

Samara Leite Fonseca
Samara Leite Fonseca
Gestora de Contrato
Portaria N° 067/2023